



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 28/11/97	
D.O.U. 4/12/97	Seção I P.28549
ATO: Decreto de 3/12/97	
D.O.U. 4/12/97	Seção I P.28534

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

606/97

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Associação do Litoral Santista/Faculdades AELIS		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Transformação das Faculdades AELIS em Centro Universitário Monte Serrat		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Myriam Krasilchik Conselheiro Arnaldo Niskier - Relator "ad-hoc"		
<b>PROCESSO N.º</b> 23001.000055/90-53		
<b>PARECER N.º:</b> CES 606/97	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 05.11.97

**I - HISTÓRICO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento das Faculdades AELIS como o Centro Universitário Monte Serrat nos termos da legislação em vigor.

O processo iniciou-se com o envio de carta-consulta indagando da possibilidade de transformação da instituição em Universidade.

Em Fevereiro de 1991 foi designada Comissão para acompanhamento do processo de transformação das Faculdades AELIS, mantida pela Associação Litoral Santista em Universidade Monte Serrat - UNIMONTE.

Após análise minuciosa dos dados fornecidos pela instituição e manitoração constante da implantação do projeto UNIMONTE em suas diversas etapas, em Maio de 1992 a Comissão de Acompanhamento apresentou relatório concluindo favoravelmente ao projeto que não chegou a ser aprovado pelo CFE.

Depois da extinção do antigo CFE o MEC constituiu pela Portaria 180/96 Comissão Especial destinada a analisar pedidos de reconhecimento (hoje credenciamento) de universidades.

A Comissão fez a análise do pedido a partir da documentação constante do processo, e dos dados obtidos em visita realizada em 23/09/96 por dois membros da Comissão Especial. Essa Comissão considerou que os seguintes aspectos não recomendam seu reconhecimento com Universidade.:

- a necessidade de consolidar cursos novos; - não restringir os cursos ao período noturno; - precisar o conteúdo da pesquisa acadêmica; - ampliar o número de projetos pelos professores de carreira; - aumentar a produção científica; fortalecer cursos de pós-graduação lato-sensu.

A Comissão "ad hoc" que também examinou a instituição, concluiu que não obstante os muitos aspectos positivos, o quadro atual não corresponde ainda à caracterização necessária para sua transformação em Universidade.

Entendeu, porém, que a instituição possui qualificação para solicitar seu credenciamento como Centro Universitário, conforme estabelece a Portaria MEC nº639 de 13 de Maio de 1997. Em resposta à circular do MEC a instituição encaminhou pedido de credenciamento como Centro Universitário

O processo foi encaminhado à CES/CNE, para exame. Tendo sido designada relatora, visitei, acompanhada pelo Conselheiro Arnaldo Niskier, membro da CES/CNE, a instituição em agosto de 1997, coletando dados adicionais para análise do processo.

## II - MÉRITO

### - Ensino de Graduação e Pós - Graduação

As Faculdades mantidas pela AELIS oferecem cursos majoritariamente no período noturno. Para atender a recomendação da Comissão de acompanhamento foram instalados cursos diurnos de Pedagogia e Educação Física. Passaram a funcionar também cursos de Pós Graduação Lato-Sensu em Administração Hospitalar .

A Comissão "ad hoc" qualificou o ensino de graduação de consolidado e de bom nível.

São mantidos hoje 14 cursos reconhecidos em nível de graduação, 13 cursos de Pós Graduação Lato-Sensu e curso de Pós Graduação Stricto Sensu. Estão portanto sendo atendidas recomendações das comissões que avaliaram a instituição. O corpo docente (anexos 1,2,3 e 4) é composto de 205 professores dos quais 22 tem título de Doutor, 16 são Mestres doutorandos e 17 Mestres. Dos 119 especialistas , 45 são mestrandos e um delas é doutorando. Assim são 26,8% de mestres e doutores. É interessante ressaltar que 29% dos membros do corpo docente estão inscritos em programas de doutoramento ou mestrado.

Em relação ao regime de trabalho constata-se que 35 docentes (17%) estão em tempo integral entendendo-se que têm sua carga horária distribuída segundo o disposto no artigo 10 do Decreto 2.306/97 e que tal distribuição será usada como um dos critérios de avaliação para fins de credenciamento da instituição.

Dos demais professores , 85 (41%) têm tempo parcial e 85(41%) são os chamados horistas.

Durante a visita foi possível constatar o interesse dos professores na obtenção de autonomia acadêmica para aperfeiçoamento das disciplinas que ministram.

**Pesquisa** - Os relatórios das várias comissões indicam a existência de um núcleo de atividades de pesquisa e Pós Graduação que entretanto é recente e ainda inconsistente

A produção acadêmica é limitada demandando ainda um grande esforço para atingir o nível de instituição universitária. Grande parte da produção científica é realizada fora da instituição em trabalhos para obtenção de títulos acadêmicos.

**Extensão** - Parte da comunidade acadêmica participa de projetos de extensão, interdisciplinares, centrados em problemas ambientais. Desenvolvem o chamado projeto Pompeba situado em uma ilha do mangue de mesmo nome, campus avançado, que serve como base de pesquisas e atividades. Essa trabalho inclui desde levantamento da flora e fauna local até aulas e trabalhos para a população ribeirinha.

São oferecidos regularmente cursos de extensão sobre temas variados, alguns ligados a problemas locais em outros aos cursos de graduação.

**Avaliação** - Um projeto de avaliação foi implantado em 1991 resultando em alterações curriculares, integração de unidades e reorganização de áreas e setores.

### III - BIBLIOTECA E INFRAESTRUTURA

As instalações são adequadas incluindo laboratórios bem equipados e salas informatizadas para uso de alunos, professores e administração .

O acervo da biblioteca é pobre e não conta em alguns casos com os textos básicos a que os alunos devem ter acesso. Esse problema grave deverá ser sanado durante os 3(três) anos que decorrerão entre a aprovação do novo Centro e o próximo credenciamento.

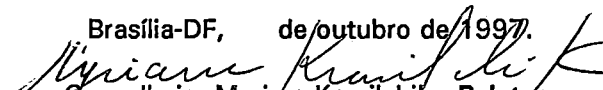

**IV - Estatuto** - Examinados o Estatuto e o Regimento, Verifica-se que há necessidade de modificação para garantir a autonomia inerente a um Centro Universitário (Anexos 4,5,6,7,8 e 9).

A autonomia que é inerente ao status de universidade decorre da autonomia que possui o corpo docente, devidamente qualificado para gerir academicamente a instituição. Assim, a LDB em seu art. 53, § Único, estabelece que para "garantir a autonomia didático-científico das universidades caberá a seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis", sobre contratação e dispensa de professores, planos de carreira docente, ampliação e diminuição de vagas, criação, expansão, modificação e extinção de cursos, entre outras atribuições.

A autonomia concedida a um Centro Universitário baseia-se no mesmo princípio da autonomia a uma universidade, logo, a gestão acadêmica de um Centro Universitário deve ser efetuada por colegiado acadêmico com autonomia de decisão nos termos do parágrafo único do art. 53.

### V - VOTO DA RELATORA

Considerando o Of./MA/AELIS/n.º 97/97 e as conclusões da diligência formulada e das Comissões Especiais e os dados obtidos, voto pelo credenciamento das Faculdades AELIS, mantida pela Associação Educacional do Litoral Santista, como Centro Universitário Monte Serrat, na cidade de Santos, pelo prazo de 3 (três) anos, aprovando, neste ato, o seu Estatuto que deverá ser adaptado à legislação vigente até 30 de dezembro de 1997. No processo de credenciamento, a ser efetuado dentro do prazo de 3 (três) anos, deverá comprovar a superação das deficiências apontadas no sentido de ampliação da biblioteca e de maior equilíbrio na oferta de cursos diurnos e noturnos.

Brasília-DF, de outubro de 1997.  
  
Conselheira Myriam Krasilchik - Relatora  
  
Conselheiro Arnaldo Niskier - Relator "ad-hoc"

### VI - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relatora.

Sala das Sessões, em de outubro de 1997

Presidente - Conselheiro Efrém de Aguiar Maranhão  


Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso  
